

PROJETO BÁSICO – INEXIGIBILIDADE

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: Município de Tucumã - PA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-FMS**

RESPONSÁVEL: Renata de Araújo Oliveira – Secretária Municipal de Saúde – Gestora Municipal do Fundo de Saúde.

PORTARIA/DECRETO: Decreto nº 093/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A inexigibilidade de licitação para a aquisição dos referidos materiais laboratoriais se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde em seu Laboratório de Análises Clínicas Municipal, possui o Analisador Hematológico ABX Pentra 60 Range, do fabricante HORIBA ABX SAS, que possui a particularidade de que para sua funcionalidade de realização do exame de Hemograma Completo, requer exclusivamente os produtos (reagentes): ABX Basolyse II HORIBA; ABX Cleaner HORIBA; ABX Eosonofix HORIBA, ABX Lysebio HORIBA, ABX Diluente HORIBA, esclarecendo que não há similar ou genérico para substituir e garantir o funcionamento, conforme documento da técnica biomédica em anexo.

2.3. Os reagentes hematológicos são basicamente sais, que tem a finalidade de causar uma interação química entre células sanguíneas e reagentes hematológicos, esta interação terá como resultado o hemograma completo, que é comumente solicitado para obtenção de diagnósticos e assim, tornando possível o encaminhamento para o tratamento adequado.

2.4. Na área da hematologia são utilizados apenas reagentes hematológicos específicos para cada equipamento, que são desenvolvidos para uma determinada aplicação, sem isso não é possível obter resultados de hemogramas, sendo os acima elencados utilizados em nosso Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

2.5. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que esses reagentes somente podem ser fornecidos por distribuidores autorizados e credenciados, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todos eles, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

2.6. A empresa M. B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, situada na Avenida Júlio César, 3.426 – Bairro Val de Cans, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.369.128/0001-69, Inscrição Estadual sob o nº 15.185.934-5, é o distribuidor autorizado e o único credenciado no território do Estado do Pará, conforme Declaração emitida pela Horiba Instruments Brasil Ltda., em anexo.

2.6. Ressalta-se que o quantitativo solicitado levou em conta o consumo dos itens nos exercícios anteriores e na projeção de consumo na gestão para os próximos 12 (doze) meses.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, visando a **aquisição de materiais laboratoriais (reagentes) para o Analisador Hematológico ABX PENTRA 60 RANGE** pertencente à Secretaria de Municipal Saúde de Tucumã.

5. DO QUANTITATIVO E CUSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNI	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	BASOLYSE II – ABX 1 L	HORIBA	60	FRASCO	112,20	6.732,00
	Especificações: REAGENTE PARA APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA ABX PENTRA 60, DO TIPO ABX BASOLAYSE II (SOLUÇÃO PARA DIFERENCIAÇÃO LEUCOCITÁRIA COM AÇÃO BASOFÍLICA), EMBALAGEM COM 1 LITRO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO MS E LOTE.					

2	CLEANER – ABX 1L	HORIBA	40	FRASCO	R\$ 95,70	R\$ 3.828,00
	Especificações: REAGENTE PARA APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA ABX PENTRA 60, DO TIPO ABX CLEANER (SOLUÇÃO ENZIMÁTICA COM AÇÃO PROTEOLÍTICA), PARA LIMPEZA DO APARELHO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO MS E LOTE.					
3	DILUENTE – ABX 20L	HORIBA	40	GALÃO	R\$ 504,90	R\$ 20.196,00
	Especificações: REAGENTE PARA APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA ABX PENTRA 60, DO TIPO ABX DILUENT, PARA DETERMINAÇÃO LEUCOCITÁRIA E MEDIDA DE HEMATÓCRITO, EMBALAGEM COM 20 LITROS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO MS E LOTE.					
4	EOSINÓFIX - 1L	HORIBA	50	FRASCO	R\$ 501,60	R\$ 25.080,00
	Especificações: REAGENTE PARA					

	APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA ABX PENTRA 60, DO TIPO ESONOFIX (AGENTE CORANTE PARA EOSINÓFILOS E FIXADO PARA LEUCÓTICOS), EMBALAGEM COM 1 LITRO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO MS E LOTE.					
5	LYSEBIO – ABX 400ML	HORIBA	40	FRASCO	R\$ 449,90	R\$ 17.996,00
	Especificações: REAGENTE PARA APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA ABX PENTRA 60, DO TIPO ABX LYSEBIO (AGENTE LISANTE ERITROCITÁRIO LIVRE E CIANETO) PARA DIFERENCIAÇÃO DE LEUCÓCITOS E DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA), EMBALAGEM COM 400ML, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO MS E LOTE.					
Total: R\$ 73.832,00						

5. DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Inexigibilidade e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação, no seguinte endereço e horário: Segunda à sexta feira, das 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua do Jambeiro, s/n° - Setor Morumbi – Tucumã – PA, para efetivar a entrega respectiva, quando apresentar a nota fiscal correspondente.

7.1.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Tucumã, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

7.1.2. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável Técnica Biomédica, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

7.1.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas atendimento constadas nesse Projeto Básico.

7.1.4. No ato da entrega o material será conferido prazo de validade.

7.1.5. Não aceitar produtos diferentes da especificada no Projeto Básico, fora do prazo mínimo estipulado, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou lacre de segurança rompido;

7.1.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã - Pará:

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC – AMBUL. E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL.

9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

9.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica dos itens.

9.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor Sr. Clebeson Cruz Silva, Agente Administrativo, e-mail: contastcm.sms@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os meios necessários à comprovação da qualidade dos reagentes, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Projeto Básico;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados. Contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;
- k)** Entregar os materiais com embalagem apropriada para o produto, rótulo com o nº de registro, lote, data da fabricação/validade e procedência;
- l)** Deve constar as especificações técnicas do produto em língua portuguesa;
- m)** Comprovação de que a empresa possui Autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde – ANVISA.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são Obrigações da Contratante:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- b)** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Projeto básico;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d)** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f)** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

- g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste projeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste projeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

11.7. A sanção prevista no item V do **item 11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 06 de janeiro de 2023.





RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0093/2021

